

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Lêdo, 1655 – Joaquim Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará Fone: (85) 3464.2100 Fax: (85) 3464.2102 - E-Mail: <u>cro@cro-ce.org.br</u>

RESOLUÇÃO CRO-CE № 020/2013

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e em especial,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia do Ceará é Autarquia Federal incumbida na defesa e interesses da classe dos Odontologistas do Ceará, criada através da Lei nº 4324/64;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;

CONSIDERANDO que constituem como deveres fundamentais dos profissionais e entidades de Odontologia zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão, e ainda, abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização da Odontologia ou sua má conceituação;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Capítulo I – Disposições Preliminares do Novo Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO nº 118/2012 de 11/05/2012;

E CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de proibir e coibir com eficácia e eficiência todo e quaisquer atos que venham infringir as normas e preceitos éticos que norteiam a Odontologia.

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar o uso de notificação extrajudicial (anexo I desta Resolução), via cartório ou por outro meio assemelhado, quando da ocorrência de infração ética a quaisquer das normas previstas no Novo Código de Ética Odontologia, bem como em quaisquer outras situações que caracterizem mercantilização, aviltamento ou má conceituação da Odontologia;
- Art. 2º. A aplicação da notificação extrajudicial ora aprovada nos termos estabelecidos no artigo anterior, bem como o seu efetivo cumprimento por parte do infrator, não trará qualquer prejuízo para devida instauração do competente Processo Ético-Odontológico.
- Art. 3º. A presente Resolução entra em vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de Março de 2013

Nvaria Stragao Bales barralaante MARIA ARAGÃO SALES CAVALCANTE, CD Secretária CRO/CE

Tesoureiro CRO/CE

MARCELO GIRÃÔ CHAVES, CD Presidente CRO/CE